



# *Câmara Municipal de Potirendaba*

*Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000*

*Potirendaba – SP*

*CNPJ: 51.857.860/0001-87*

*www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br*



## **CONTRATO N° 004/2.024**

Prestação de serviço de acesso à internet.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA, inscrita sob CNPJ nº 51.857.860/0001-87, estabelecida no endereço: LARGO BOM JESUS, 916, CENTRO, POTIRENDABA - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado, por seu Presidente Sr. **RAFAEL COIADO BERTASSO**, portador do RG 46.925.159-1 e do CPF 458.579.298-81, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** Potynet Provedor de Internet Ltda, estabelecida à Avenida Antonio Lança, nº 1198, Jardim do Bosque II, na cidade de Potirendaba – SP, inscrita sob CNPJ nº 36.928.807/0001-36, representada pelo Sr. José Luiz Manfrin, CPF nº 420.685.078-03, acordam entre si a prestação de serviços de conexão a Rede Internet, nos termos e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA 1.0 – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de acesso à internet com velocidade de download de 150Mbps e upload de 100Mbps, por meio de fibra óptica, com endereço IPv4 Fixo, endereçamento IPv6, fornecimento de equipamento (modem e roteador) em comodato, suporte técnico 24 horas durante todos os dias da semana, central de atendimento gratuita por meio de número 0800, acordo nível de serviço (Service Level Agreement – SLA) de 4 horas, serviços de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS), monitoramento proativo, gráficos de consumo em tempo real. Serviço de monitoramento proativo do Portal Transparência da Câmara Municipal para acompanhar o desempenho da disponibilidade em tempo real, com indicadores e métricas permitindo que ações reparativas possam ser tomadas rapidamente, afim de manter as informações no Portal da Transparência acessíveis a todos. Caixa Postal eletrônica (Email) com serviços de anti-spam e antivírus e capacidade de armazenamento de 1GB.



# ***Câmara Municipal de Potirendaba***

*Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000*

*Potirendaba – SP*

*CNPJ: 51.857.860/0001-87*

*www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br*



## **CLÁUSULA 2.0 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo haver interrupções ou suspensões por problemas de natureza técnica/operacional.

2.2 – O cadastramento para o serviço compreenderá a inclusão das informações do USUÁRIO no diretório eletrônico. Assim como ao final do contrato de prestação de serviço, os dados da CONTRATANTE serão devidamente excluídos.

2.3 – A caixa postal, E-mail, se limitará ao espaço de 1GB para a guarda de mensagens recebidas pelo CONTRATANTE, caso seja ultrapassado este limite as mensagens serão recusadas e devolvidas a sua origem, devendo unicamente a CONTRATANTE retirar suas mensagens periodicamente de maneira a otimizar o uso de serviços.

2.4 – A CONTRATADA reserva-se o direito de conceder, suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer serviço adicional a CONTRATANTE, mediante prévia informação.

2.5 – A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço por parte da CONTRATANTE. Caso isto ocorra, a CONTRATANTE será previamente notificada e deverá prontamente adequar a utilização do serviço. A persistência do uso inapropriado implicará na extinção do presente contrato pela CONTRATADA, sem exigir qualquer tipo de indenização ou ressarcimento a CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA 3.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

3.1 – A CONTRATANTE providenciará, à suas próprias custas, todos os equipamentos e softwares necessários para o acesso aos serviços, exceto os cedidos em comodato pela CONTRATADA, que incluem: roteador, cabos, conectores e antena externa, sendo estes de responsabilidade do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

3.2 – A CONTRATANTE será responsável por perdas e danos causados aos serviços por negligência ou dolo de funcionários, agentes ou contratos da CONTRATANTE, por perda sofrida pelos serviços devido a furto ou vandalismo, e por



# ***Câmara Municipal de Potirendaba***

*Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000*

*Potirendaba – SP*

*CNPJ: 51.857.860/0001-87*

*www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br*



perdas e danos causados aos serviços pelo uso de equipamentos e/ou acessórios fornecidos pelo mesmo.

3.3 – A CONTRATANTE seguirá uma ética e não abusará ou usará de maneira fraudulenta, nem auxiliará ou permitirá que terceiros o façam. Para os fins do presente “abuso” ou “uso fraudulento” inclui, entre outros:

- a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamento com a intenção de evitar o pagamento.
- b) Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro USUÁRIO através de qualquer meio ou equipamento, ou tentativa de fazê-lo.
- c) Interferência com o uso dos serviços por outro USUÁRIO ou em auxílio a qualquer ato ilegal.

3.4 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet Global, assim como manter sigilo quanto à senha de acesso, sendo expressamente vedado o seu fornecimento a terceiros, sendo que se houver conexão de outro local que não seja o da CONTRATANTE, o mesmo sofrerá multa equivalente a uma mensalidade, devendo alterá-la de tempos em tempos através do site potynet.com.br

3.5 – Uma vez caracterizado o uso indevido dos serviços ou descumprimento de qualquer disposição contratual ou regulamentar, a CONTRATADA suspenderá liminarmente a prestação, rescindir o presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

3.6 – Quando da mudança dos dados cadastrais tal como endereço, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 4.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 – A CONTRATADA providenciará o cadastro das informações da CONTRATANTE.

4.2 – A CONTRATADA deverá manter as informações de e-mail, username e senha sob sigilo de maneira a resguardar a segurança da CONTRATANTE.



# ***Câmara Municipal de Potirendaba***

*Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000*

*Potirendaba – SP*

*CNPJ: 51.857.860/0001-87*

*www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br*



## **CLÁUSULA 5.0 – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 – A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos á propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente a CONTRATANTE infrator responder pelo dano a que der causa. A CONTRATADA se exclui de qualquer responsabilidade quanto aos problemas que por ventura ocorrem quando:

- a) Configurações de softwares instalados pela CONTRATANTE,
- b) Recebimento de vírus por e-mail ou via arquivos recebidos pela CONTRATANTE,
- c) Outros, causados por ação de hacker ou terceiros.

5.2 – Os serviços prestados pela CONTRATADA oferecem à CONTRATANTE acesso ou presença na Internet Global. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pela operação ou gerenciamento da Internet Global e não será responsável pelas atividades dos USUÁRIOS quando estiver conectada a esta, e nem será por sua falha em seguir políticas aceitáveis de uso de redes que compõe a Internet Global.

## **CLÁUSULA 6.0 – DO VALOR CONTRATUAL E DOS PAGAMENTOS**

6.1 – Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Global de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

6.2 - A instalação será gratuita, sendo os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, devendo ser entregues ao final deste contrato.

6.3 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) cada, até o último dia útil do mês de serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.



# ***Câmara Municipal de Potirendaba***

*Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000*

*Potirendaba – SP*

*CNPJ: 51.857.860/0001-87*

*www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br*



6.4 – O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na incidência automática de juros de mercado diários vigentes à época.

6.5 – Após o atraso de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE poderá ter suspenso o seu direito de conexão, os quais serão reativados quando da efetivação do referido pagamento.

6.6 – O não pagamento de quaisquer serviços utilizados poderá ser cobrado judicialmente além de efetivar a negativação da CONTRATANTE junto ao SPC/SERASA.

6.7 – Qualquer assistência ao CONTRATANTE causado por problemas que não sejam relativos ao acesso a Rede Global, serão cobrados a parte, com a concordância da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 7.0— DO REAJUSTAMENTO**

Transcorrido o período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do presente contrato, no caso de prorrogação do período contratual, o valor contratado será reajustado com base no INPC de acordo com os Artigos 23 e 72, da Lei n. 14.133/21.

## **CLÁUSULA 8.0 — GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART, 92 XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLAUSULA 9.0 — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão à conta da dotação:

### **01 – LEGISLATIVO**

#### **01.01 – CORPO LEGISLATIVO**

010310001 – Processo Legislativo

010310001.2.001000 – Manutenção Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

## **CLÁUSULA 10.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA 11.0 - DA FISCALIZAÇÃO**



# ***Câmara Municipal de Potirendaba***

*Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000*

*Potirendaba – SP*

*CNPJ: 51.857.860/0001-87*

*www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br*



A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato. 17.2. Fica a servidora Sra. Suemily Mazzuca Chaves, como Gestora de Contratos e o servidor Reginaldo Rodrigues Gomes, como Fiscal de Contratos, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

## **CLÁUSULA 12.0 — PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA 13.0 — DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

## **CLÁUSULA 14.0 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade



# ***Câmara Municipal de Potirendaba***

*Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000*

*Potirendaba – SP*

*CNPJ: 51.857.860/0001-87*

*www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br*



ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. 14.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA 15.0– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA 16.0 - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Potirendaba-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# ***Câmara Municipal de Potirendaba***

*Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000*

*Potirendaba – SP*

*CNPJ: 51.857.860/0001-87*

*www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br*



E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Potirendaba, 27 de Dezembro de 2.024

---

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA**

**Contratante**

**Rafael Coiado Bertasso - Presidente**

**CNPJ 51.857.860/0001-87**

---

## **POTYNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

**Contratada**

**José Luiz Manfrin**

**CNPJ 36.928.807/0001-36**

## **TESTEMUNHAS**

---

**Reginaldo Rodrigues Gomes**  
**Diretor de Finanças**

---

**Suemily Mazzuca Chaves**  
**Diretora de Secretaria**